ID: 61BE11D9B9904

PREFEITURA MUNICIPAL DE BeneditinoS Cuidando de Gente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.1005/2024

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024. **CONTRATO:** Nº 02.1005/2024. **OBJETO:** APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR/BANDA JAPÃOZIN, SER REALIZADO NO EVENTO FESTIVO EM ALUSÃO AO FESTIVAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS – PI, NA DATA DE 06/07/2024. **FUNDAMENTO.** ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.**CONTRATADO:** JP SHOWS LTDA, CNPJ nº 26.361.026/0001-59. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).**DATA DE ASSINATURA:** 10/05/2024. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **SIGNATÁRIOS:** JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, PELO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI (CONTRATANTE) E CANTOR/BANDA JAPÃOZIN, PELA EMPRESA JP SHOWS LTDA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.361.026/0001-59.

ID: 0F6BBC332D9F4

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA - SSP-PI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº__/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E MUNICÍPIO DE BENEDITINOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ No 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Walfran Batista, no 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, portador do CPF 791.274.873- 34, com intervenção da **Academia de Polícia Civil – ACADEPOL,** neste ato representado por sua diretora, Delegada de Polícia Civil **ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA**, matrícula nº 245979-5, e o **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 270, Bairro Centro, Beneditinos – PI, CEP 64.380-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o n° 022.624.543-88 e no RG sob o n° 2.437.808 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, n° 386, Bairro Centro, Beneditinos – PI, CEP 64.380-000, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. **00027.001757/2023-17**, nos termos do que dispõe a Constituição do Estado do Piauí e a Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as cláusulas, conveniências e condições seguintes:

O presente Termo de Cooperação Técnica regula a cooperação reciproca entre as partes, sem ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1. Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a conjugação de esforços, visando à realização do Curso de formação para os candidatos aprovados no concurso público da GUARDA MUNICIPAL DE BENEDITINOS/PI, referente a fase do Concurso Público para o cargo de guarda civil municipal, conforme exigências da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto geral das Guardas Municipais, onde está previsto que "O exercício das atribuições dos cargos da guarda MINUTA municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades," assim como "os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo. O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados, o órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares; da **Instrução Normativa n° 201 - DG/DF** de julho de 2021 e da **Portaria n° 9/CGCSP/DIREX/PF/DF**, 14 de abril de 2022;

1.1. DAS METAS:

a) Capacitar os alunos a agir dentro da legalidade estrita, visando a plena realização das tarefas que lhe são afins conforme legislação correlata;

b) Habilitar os Guardas Civis Municipais ao porte de armas, atendendo às requisições da legislação que rege a matéria;

c) Formar candidato-aluno no curso de formação de Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. - São obrigações da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **ACADEPOL (SSP/ACADEPOL)**:

a) Realizar, após aprovação do Plano de Trabalho, Curso de Formação de candidatos aprovados em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI, em instalações da Academia de polícia Civil - ACADEPOL, ministrada por seu corpo docente selecionado por esta, aos futuros integrantes da Guarda Municipal daquele município;

b) Disponibilizar os recursos (humanos e financeiros), assim como demais insumos (munições) necessários à execução do objeto deste termo;

c) Cumprir integralmente o projeto e plano de trabalho aprovados pelas instituições signatárias do presente termo;

d) Indicar os instrutores capacitados a ministrar o treinamento/formação, fornecimento da logística, como sala de aula, banheiros, bebedouro, estande de tiros. Os materiais de uso pessoal, como equipamento de proteção individual – EPI, fardamento e alimentação são de responsabilidade dos alunos ou da Prefeitura de Beneditinos/PI;

e) Encaminhar a lista de presença de cada turma, assim como emitir os certificados dos alunos concludentes e aptos à nomeação;

f) Não cabe à ACADEPOL disponibilizar hospedagem, deslocamento ou alimentação aos alunos, podendo estes ficar sob responsabilidade do município de Beneditinos ou dos alunos;

2.1. - São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS/PI:**

a) O município de Beneditinos deve indicar os alunos aptos ao curso, assim como cópia de toda a documentação pessoal destes;

b) Aprovar o plano de trabalho e as datas para execução do curso objeto do presente TERMO, conforme disponibilidade da SSP/ACADEPOL;

c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da SSP/ACADEPOL, de forma fundamentada em razões concretas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução e gestão do presente TERMO;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SSP/PI;

2.2. – Das obrigações comuns:

a) Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto MINUTA acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

b) Cabe à ambos os partícipes designar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura e publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

d) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

e) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

f) Observar os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os possíveis aditivos publicados em ambos os diários oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

5. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e publicação, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes.

5.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página dos sítios oficiais da Administração Pública dos partícipes (Diários Oficiais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, desde que outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

6.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

6.3. Implicará a rescisão do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou, ainda por superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO MINUTA

7. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

(Continua na página seguinte)